

## **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3053/2016  
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 28/2016**

**Objeto: Locação de lote de terras, para extração de cascalho a ser utilizado na manutenção e cascalhamento das estradas rurais do Município.**

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu procurador jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe.

O presente procedimento observa o que dispõe o Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/1993 e por esse motivo é adotada a Dispensa de Licitação por Justificativa, sendo o preço contratado coerente com o praticado no mercado, conforme pode ser comprovado nos orçamentos constantes nos autos do Processo. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão devidamente comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

Considerando que o Município de Ubitatã possui uma extensa área territorial de estradas rurais e que a maioria delas é utilizada pavimento de saibro, ou cascalho. O Município enfrenta problemas com a escassez desses materiais, o que inviabiliza a manutenção de determinadas estradas/vias rurais, causando transtornos de toda a ordem à população e sendo que é de dever do Poder Público Municipal dar assistência a mesma. Justificamos a contratação direta por meio de dispensa de licitação, a locação de uma área integrante de imóvel rural, localizada no Município de Ubitatã, cuja área se encontra grande quantidade de cascalho, cujo material será destinado para o revestimento das estradas rurais e nas ruas do Distrito de Yolanda. A área para exploração de cascalho, já foi explorada pelo Município em administrações anteriores. Nessa região onde está localizada a área de exploração, é uma das únicas disponível e que oferece condições favoráveis. E ainda, pela localização do terreno e a facilidade de acesso.

Segundo informa o parecer contábil, verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Dessa forma, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, Inciso X, supracitado reservando à Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, dispensando assim o certame, porém, deixando em evidência o interesse público.

É o parecer.

Ubitatã-PR, 01 de abril de 2016.

**Duarte Xavier de Moraes**  
**Assessor Jurídico OAB/PR 48.534**